



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT E O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, COM A INTERVENIÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO, DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, (Várzea Grande/MT), Mato Grosso, CEP 78.125-700, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. Flávia Petersen Moretti de Araújo, brasileira, portadora RG n.º 07928408 SJ MT, inscrita no CPF sob o n.º 667.782.471-34, com endereço na Av. Castelo Branco, n.º 2500, Centro Sul, Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT**, autarquia, regida pela Lei Complementar Estadual n.º 429/2011, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.944.082/0001-10, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Carmindo de Campos, 329 - Jardim Shangri-lá, CEP 78.070-205, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luís Alberto Nespolo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1023321911 SJS RS inscrito no CPF sob o n.º 393.296.400-44, residente e domiciliado na Rua Carrará, n.º 61, Bairro Jardim Itália, CEP 78060-746, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante designada **AGER/MT**, e com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG**, Autarquia Municipal instituída por meio da Lei Municipal n.º 1.733 e alterada em 08 de abril de 1998, conforme Lei Municipal n.º 1.866, CNPJ/MF n.º 02.555.079/0001-42, com sede na Avenida Governador Júlio Campos, 2599 - Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000; neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Zilmar Dias da Silva, portador RG n.º 877024 PMMT, inscrito no CPF sob o n.º 415.634.761-34, residente e domiciliado na Rua Deputado Miguel Marcondes, n.º 866, Cristo Rei, Várzea Grande Estado de Mato Grosso, a seguir denominado como **ANUENTE-INTERVENIENTE**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, do § 4º art. 8º da



Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, manifestaram interesse mútuo em celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais relativas a regulação e fiscalização, inclusive o poder de polícia, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, serviços estes prestados por meio do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (DAE/VG), para a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGER/MT), na forma da Lei Federal n.º 11.445/2007 e suas alterações.

1.2. A delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos demais serviços públicos de saneamento básico de titularidade do Município (limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos; e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas), dependerá de formalização de Convênio de Cooperação específico.

1.3. Havendo alteração na forma de delegação do serviço de água e esgoto, este convênio será alterado no que for pertinente, permanecendo a AGER/MT como entidade reguladora.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das Obrigações dos Convenentes**

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente Convênio de Cooperação, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, no âmbito municipal, para a AGER/MT;
- b) fornecer à AGER/MT todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- c) colaborar com a AGER/MT no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico, no que concerne aos serviços de água e esgoto;
- d) colaborar com a AGER/MT no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) Promover a transparência e o controle social em todas as etapas da prestação do serviço público de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.
- f) Estabelecer condições para que a regulação possa ser exercida de forma plena.
- g) a atividade legiferante, no que diz respeito aos direitos e obrigações dos usuários e prestadores de serviços, assim como às penalidades a que poderão estar sujeitos, são de competência do Município.



2.2. São obrigações da AGER/MT:

- a) realizar a gestão associada de serviços públicos, por meio da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, com o devido acompanhamento do Anuente-Interveniente;
- b) verificar e acompanhar, por parte do Anuente-Interveniente, o regular e devido cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;
- c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- d) proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- e) homologar, regular e fiscalizar as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente;
- f) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos demais serviços públicos de saneamento básico relativos ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados no Município Convenente;
- g) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal n.º 11.445/2007;
- h) exercer a fiscalização e o poder de polícia sobre os serviços públicos mencionados, especialmente quanto à aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias aplicáveis;
 - h.1) as penalidades serão disciplinadas por meio de resolução normativa expedida pela AGER.
 - h.2) A AGER promoverá consulta e/ou audiência pública quando o tema a ser regulamentado for de alta relevância para a política municipal de saneamento.
- i) receber, apurar e encaminhar, por meio de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) acompanhar e tratar as informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) e Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);
- k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, social, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela AGER/MT;
- m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- n) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, com a devida ciência do titular, dos usuários, órgãos de controle e do prestador dos serviços;
- o) elaborar e divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados, bem como encaminhar para a Prefeitura, ao Prestador de Serviços Públicos de Água e Esgoto e para a Câmara de Vereadores.



p) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, conforme Plano de Trabalho - Anexo I, deste Convênio, por meio de:

- I) acompanhamento técnico, administrativo, contábil e jurídico em temas regulatórios;
 - II) acompanhamento na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e outras práticas operacionais em temas regulatórios;
 - III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos que sejam destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;
 - IV) apoiar capacitações técnicas voltadas aos serviços públicos de saneamento básico, junto ao Município Conveniente e ao Anuente-Interveniente, ora prestador desses serviços;
 - V) apoiar as campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para divulgação de atividades da AGER/MT, do Município e do Anuente-Interveniente; e
 - VI) apoiar a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da AGER/MT, do Município e do Anuente-Interveniente e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.
- q) designar o gestor e o fiscal do convênio, conforme Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE nº 004/2022 de 28 de setembro de 2022, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
- r) encaminhar ao Diário Oficial do Estado o extrato do presente convênio para publicação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura de todos os entes envolvidos.

2.3. São obrigações da **ANUENTE-INTERVENIENTE**:

- a) fornecer à AGER/MT todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- b) colaborar com a AGER/MT no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- c) colaborar com a AGER/MT no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- e) participar do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Controle Social ou semelhante, com vistas à implementação da participação social efetiva nas discussões de fiscalização da qualidade dos serviços e regulação econômico-tarifárias;
- f) pagar a verba regulatória no presente Convênio de Cooperação, de acordo com os valores, regras e prazos definidos nos termos da cláusula quarta;
- g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;



- h) garantir à AGER/MT o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;
- i) permitir acesso dos técnicos da AGER/MT às instalações de setores administrativos, instalações de setores operacionais, instalações de atendimento presencial e remoto, centros de controle, operação e monitoramento, sistemas de captação de água, Estações de Tratamento de Água (ETAs), sistemas de distribuição de água, reservatórios de água, Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), rede de coleta de esgoto, estações elevatórias de esgoto, sistemas de reúso e aproveitamento de água, laboratórios, oficinas, almoxarifados e outras instalações, bem como a dados de registro e controle;
- j) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, por meio de SAC (serviço de atendimento ao consumidor) e ouvidoria próprios, que serão cientificados das providências tomadas;
- k) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- l) cumprir as legislações, os regulamentos e as normas relativas às dimensões técnica, econômica, ambiental e social de prestação dos serviços de saneamento;
- m) encaminhar anualmente solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município à AGER/MT, sem prejuízo do reajuste de ofício pela regulação na ausência de solicitação do Anuente-Interveniente;

2.4. São obrigações **COMUNS** a todos:

- a) zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, referente à legislação e as regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à AGER/MT;
- c) desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- d) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como as alterações promovidas no planejamento municipal;
- e) promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Vigência

3.1. O presente Convênio de Cooperação tem prazo de vigência de 10 (dez) anos, a partir de 01/07/2025, conforme proposta do Poder Executivo.

3.2. Este instrumento poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

Cláusula 4.1 – O serviço prestado pela AGER/MT será remunerado por meio de verba regulatória, a qual corresponderá a um percentual do valor da receita líquida do Anuente-Interveniente, deduzidos os impostos não cumulativos incidentes, com base no último mês encerrado, conforme segue:

- a) zero vírgula cinquenta por cento (0,50%), a contar da assinatura do termo até o dia 31 de dezembro de 2025;
- b) um vírgula vinte por cento (1,20%), no período compreendido entre 1º de janeiro de 2026 e 30 de junho de 2026;
- c) dois por cento (2,00%), a partir de 1º de julho de 2026.

4.1.1. A verba regulatória referida no item 4.1 destina-se à cobertura dos custos inerentes ao desempenho das atividades de regulação, fiscalização e controle relacionados com o saneamento básico.

4.2. A Anuente-Interveniente pagará a verba regulatória a AGER/MT até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento.

4.3 Havendo a criação superveniente de tributo com a mesma natureza e finalidade da verba regulatória, esta será substituída por aquele.

4.4 Será criada dotação orçamentária específica para recebimento da verba regulatória mediante expedição de Documento de Arrecadação - DAR.

CLÁUSULA QUINTA Da Denúncia/Rescisão

5.1. O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 01 (um) ano, sem ônus e, ainda, ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que configurada infração legal ou descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, inclusive inadimplência referente a verba regulatória superior a três meses, assegurando-se o direito de contraditório e o cumprimento das obrigações remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA Do Foro

6.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 01 de julho de 2025.



FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita do Município de Várzea Grande/MT - CONVENENTE

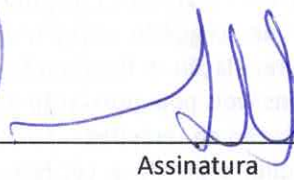
LUÍS ALBERTO NESPOLO
Presidente da AGER/MT - CONVENENTE

ZILMAR DIAS DA SILVA
Diretor Presidente do DAE/VG - ANUENTE-INTERVENIENTE

Testemunhas:

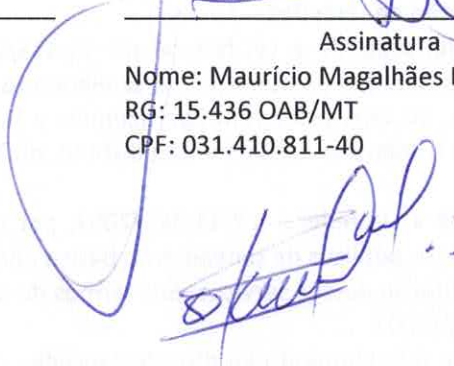

Assinatura

Nome: Jossy Soares Santos da Silva
RG: 7189 OAB/MT
CPF: 544.876.174-72


Assinatura

Nome: Maurício Magalhães Faria Neto
RG: 15.436 OAB/MT
CPF: 031.410.811-40









CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, por meio da nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, por meio de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade.

Considerando que a Lei federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei federal n.º 11.445/2007, os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, segundo a Lei federal n.º 11.445/2007, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou conveniado.

Considerando que a Lei federal n.º 11.445/2007, por meio de seu art. 23, § 1º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso os Municípios - a delegação da regulação e fiscalização desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal n.º 11.107/2005.

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19), disciplinada pela Lei federal n.º 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto n.º 6.017/ 2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal n.º 11.445/2007.

Assim, **DECIDE** o Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, já qualificado no presente Convênio de Cooperação e na condição de titular dos serviços públicos de saneamento básico, delegar suas competências de regulação e fiscalização da prestação desses serviços à AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGER/MT), por meio do presente instrumento cooperativo e com a observância do presente **PLANO DE TRABALHO**, conforme segue:



1 - PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços	Manutenção da Qualidade
Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da Agência Reguladora (AGER/MT) para com o prestador e também referentes entre o prestador e os usuários	Normatização
Controle	Acompanhamento dos indicadores dos serviços prestados pelo ANUENTE-INTERVENIENTE.	Serviço adequado
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as denúncias, reclamações, sugestões e pedido de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços	Aferição da Prestação
Comunicação	Canal aberto entre a Agência Reguladora, as ações realizadas pelo prestador de serviços e o usuário para garantir divulgação das boas práticas de gestão	Relacionamento
Apoio Técnico ao Convênio	Ações voltadas a repassar ao prestador as boas práticas regulatórias aplicadas pela Agência que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente.	Difusão
Apoio Administrativo ao Convênio	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública.	Orientação



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

ANEXO II - ELENCO DE PROVIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO E DO ANUENTE-INTERVENIENTE ANTES DO INÍCIO DA REGULAÇÃO

1. A Regulação objeto deste Convênio somente começará a contar efetivamente após o atendimento das providências do Município e do Anuente-Interveniente consistentes em entrega de informações necessárias à atuação da Agência Reguladora.
2. A fase de providências das informações necessárias à atuação da AGER/MT é chamada de Fase Vestibular, situada entre a assinatura do Convênio e o início da regulação propriamente dito.
3. São providências necessárias por parte do Município e do Anuente-Interveniente:
 - a) Documentações:
 - i) Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Várzea Grande/MT, atualizado conforme determinações, diretrizes e prazos definidos pela Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
 - ii) Plano de Negócios do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG), contemplando os cenários, perspectivas e as estratégias de curto, médio e longo prazos do DAE para o atingimento da universalização dos serviços de saneamento básico, em consonância com as metas traçadas pela Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020;
 - iii) Plano de expansão das redes de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do DAE/VG, incluindo metas de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva;
 - iv) Relatório contendo levantamento completo de ativos do DAE/VG, com inventário patrimonial, laudo com determinação da vida útil econômica estimada dos bens móveis, bens intangíveis, bem como das redes de água e esgoto, em consonância ao que versa a Lei Federal n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007;
 - v) Diagnóstico, ou outro documento equivalente, contemplando a real situação atual do DAE/VG, incluindo: A) número total e localização geográfica das economias/ligações ativas (ligadas); B) número total e localização geográfica das economias inativas sem abastecimento (desligadas); C) número total e localização geográfica das economias inativas com abastecimento (ligadas irregularmente) e; D) número total e localização geográfica das economias sem cadastro com abastecimento (também ligadas irregularmente).



b) Acesso a:

- i) Instalações de setores administrativos;
- ii) Instalações de setores operacionais;
- iii) Instalações de atendimento presencial e remoto;
- iv) Centros de controle, operação e monitoramento;
- v) Sistemas de captação de água;
- vi) Estações de Tratamento de Água (ETAs);
- vii) Sistemas de distribuição de água;
- viii) Reservatórios de água;
- ix) Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs);
- x) Rede de coletora de esgoto;
- xi) Estações elevatórias de esgoto;
- xii) Sistemas de reuso e aproveitamento de água;
- xiii) Laboratórios;
- xiv) Oficinas;
- xv) Almoxarifados e;
- xvi) Outras instalações do DAE/VG.

4. Outras documentações e/ou informações necessárias à regulação do saneamento básico poderão ser requeridas ao Município e ao Anuente-Interveniente na vigência do Convênio.